



LICITAÇÕES E CONTRATOS



Secretaria da Fazenda
Governo do Estado do Piauí

CONTRATO Nº 006/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, O BANCO DO BRASIL S/A E, COMO INTERVENIENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Antonino Freire nº 1450, Palácio de Karnak, Centro, Teresina (PI), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 06.553.481/0001-49, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Governador JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 182.556.633-04 e portador da Carteira de Identidade nº 411.038 SSP-PI e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º Andar, inscrito no inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, Sr. PIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob nº 228.651.953-68 e portador da Carteira de Identidade nº 2003010031567 SSP-CE, e, como interveniente, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Emenda Constitucional nº 99, de 14.12.2017, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar Federal nº 151, de 05/08/2015, Portaria nº 915/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Processo Administrativo nº 0066.000.02954/2018-0, Justificativa de Dispensa de Licitação SEFAZ nº 07/2018, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização das transferências para a conta especial administrada única e exclusivamente pelo TRIBUNAL, dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, tributários e não tributários em que o ESTADO, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes sejam parte e dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição do TRIBUNAL, incluindo o controle, o levantamento dos depósitos e a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 99, de 14.12.2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais e depósitos administrativos de que trata esta CLÁUSULA, ou a declaração de inconstitucionalidade, total ou parcial, da Emenda Constitucional nº 99/2017, ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou por legislação superveniente, inclusive as decisões que vierem a ser proferidas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.679/DF, ou outra Ação Judicial que venha a ser interposta, poderá ensejar a suspensão das transferências até a adequação deste CONTRATO à nova ordem jurídica, mediante aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este CONTRATO se sujeita aos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 915/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 8392, de 13/03/2018, bem como a outros atos normativos que vierem a ser editados pelo Poder Judiciário para regulamentar os efeitos da Emenda Constitucional nº 99/2017, cuja incidência será imediata neste CONTRATO e o integrará(rão) para todos os fins de direito, sem prejuízo de posterior formalização de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estão abrangidos por este CONTRATO os depósitos previstos no artigo 101, §2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, da seguinte forma:

- I. Até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído com a parcela restante dos depósitos judiciais.
- II. Até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo TRIBUNAL, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído com a parcela restante dos depósitos judiciais. Sendo que este percentual será dividido entre o Estado e os Municípios na proporção de 50% para cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o ESTADO tenha interesse em utilizar os recursos provenientes do cancelamento de depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor em ser, efetuados até 31/12/2009, conforme artigo 101, §2º, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), deverá apresentar habilitação específica, ou outra forma de comunicação, emitida pelo TRIBUNAL, para que o BANCO providencie a transferência dos recursos pendentes de levantamento, caso existentes, para a conta especial administrada pelo TRIBUNAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o BANCO proceda o cancelamento dos depósitos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, caberá ao TRIBUNAL a indicação das contas judiciais vinculadas ao respectivo ESTADO, objeto de cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não fazem parte, para efeito de transferência, os seguintes depósitos:

- I. Depósitos referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, Estadual, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV);
- II. As contas especiais abertas pelo TRIBUNAL em cumprimento da Emenda Constitucional nº 62/2009 e da Emenda Constitucional nº 94/2016;
- III. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o TRIBUNAL;
- IV. Depósitos judiciais em que o ente público seja parte, abrangido pelo INCISO I do caput desta CLÁUSULA, e não estejam identificados com o CNPJ encaminhado pelo ESTADO;
- V. Depósitos Judiciais sem a identificação de uma ou das duas partes no sistema do BANCO;
- VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta não dependente;
- VII. Os depósitos judiciais que se refiram a conflito entre entes federados, observadas as disposições constantes da CLÁUSULA TERCEIRA deste CONTRATO.



PARÁGRAFO QUARTO - Para a identificação dos depósitos em que o ente público figure como parte, conforme **INCISO I** do *caput* desta **CLÁUSULA**, cabe ao **ESTADO** manter atualizada no **BANCO** a relação dos números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - A transferência de depósitos realizados em processos em que haja conflito entre o **ESTADO** e outro ente federado está condicionada à intimação do **BANCO** para o cumprimento de decisão da autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito determinando a realização da transferência da parcela à conta especial indicada pelo **TRIBUNAL**, a que se refere a Emenda Constitucional nº 99/2017.

CLÁUSULA QUARTA - O **BANCO** dará início ao procedimento de repasse dos recursos previstos no artigo 101, parágrafo 2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias após o recebimento do documento que comprove a habilitação do **ESTADO** à sistemática da Emenda Constitucional 99/2017, regulamentado pela Portaria nº 915/2018 - PJP/ITJP/SAJ/CPREC, de 03/03/2018, devidamente publicada pelo **TRIBUNAL** junto ao Diário da Justiça Eletrônico nº 8392, de 13/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao **ESTADO** encaminhar ao **BANCO** a publicação do deferimento de habilitação junto ao **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA ESPECIAL DO TRIBUNAL - O BANCO transferirá para a Conta Especial do TRIBUNAL os seguintes valores:

- I. 75% dos valores submetidos ao regime especial constitucional constituídos pelos depósitos administrativos e judiciais de processos em que forem parte o **ESTADO**, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;
- II. 15% dos valores submetidos ao regime especial constitucional consistente nos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira transferência para a conta especial do **TRIBUNAL** será realizada aplicando-se os percentuais definidos nos **INCISOS I e II** desta **CLÁUSULA** sobre o saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais transferências ocorrerão, na forma do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**, desde que seja verificada a elevação do saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste **CONTRATO**, condicionadas à recomposição do saldo do fundo garantidor pelo **ESTADO** na forma definida nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao **BANCO** manter controle permanente dos depósitos judiciais e administrativos vinculados ao presente **CONTRATO** e apurar, mensalmente, a base total dos depósitos judiciais referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, que corresponderá à soma do valor integral dos depósitos existentes na data da primeira transferência e em ser, ao **ESTADO** com os depósitos posteriormente realizados, atualizados com base no índice acordado entre o **BANCO** e o **TRIBUNAL** conforme **PARÁGRAFO ÚNICO** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO - É responsabilidade do **TRIBUNAL** a realização da abertura das contas de precatórios aos beneficiários.

PARÁGRAFO QUINTO - A abertura das contas de precatórios será realizada pelo **TRIBUNAL** no **BANCO**, por meio da remessa de arquivo específico, em leiaute já existente, que será disponibilizado pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, para individualização das contas.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os beneficiários poupadores ou correntistas do **BANCO** o pagamento dos precatórios deverá, obrigatoriamente, ser realizado por meio de crédito em conta corrente ou poupança no **BANCO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica vedado o trânsito dos recursos a que se refere este **CONTRATO** pelas contas do **ESTADO**.

PARÁGRAFO OITAVO - As transferências ocorrerão até 31.12.2024 de acordo com o artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incluído pela Emenda Constitucional nº 99/2017, ou em data anterior, caso o **ESTADO** quite seus débitos antes do prazo de vencimento definido pela referida emenda, ou, ainda, em data posterior, caso sobrevenha nova Emenda Constitucional prorrogando a referida data.

PARÁGRAFO NONO - É responsabilidade do **ESTADO** e do **TRIBUNAL** informar tempestivamente ao **BANCO** a data da liquidação do total da dívida de precatórios junto ao **TRIBUNAL**, caso esta ocorra antes do prazo final estabelecido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, para que o **BANCO** possa cessar as transferências nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o **ESTADO** tenha quitado seus débitos com precatórios antes do prazo definido na Emenda Constitucional nº 99/2017, descrito no **PARÁGRAFO NONO** desta **CLÁUSULA** e não comunique ao **BANCO** e, por esse motivo venha a ocorrer transferência de depósitos, os valores transferidos a maior serão devolvidos pelo **ESTADO** em até 48 horas após o recebimento da notificação enviada pelo **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **ESTADO** possua contrato firmado com o **BANCO** no âmbito da Lei Complementar Federal nº 151 de 2015, este permanecerá vigente, com todas as obrigações dele decorrentes, em especial a de recomposição do Fundo de Reserva, sempre que notificado, bem como do pagamento da remuneração do **BANCO** sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam suspensos os repasses no âmbito da Lei Complementar nº 151/2015, até o final da vigência do presente **CONTRATO** e seus aditivos, tendo em vista que os recursos dos depósitos judiciais existentes na data da assinatura deste **CONTRATO** guardam identidade com o objeto do contrato da LC 151/2015, o que impossibilita o repasse no âmbito daquela Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FUNDOS GARANTIDORES - Os fundos garantidores serão utilizados para assegurar a restituição ou os pagamentos referentes aos levantamentos dos depósitos judiciais e administrativos repassados, conforme decisão proferida no processo judicial. O montante dos depósitos judiciais e administrativos afetados ao regime especial constitucional, não repassado à conta especial do **TRIBUNAL**, constituirá fundos garantidores conforme estabelece os incisos I e II do § 2º do art.101 do ADCT, com a redação dada pela EC 99/2017, da seguinte forma:

I. **Fundo garantidor dos depósitos judiciais e administrativos de processos em que forem parte o ESTADO, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes:** será formado pelo montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos repassados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte o ESTADO, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II. **Fundo garantidor relativo aos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do TRIBUNAL:** será formado por montante equivalente aos recursos repassados ao ESTADO, constituído pela parcela restante dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do TRIBUNAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os percentuais destinados aos fundos garantidores permanecerão no BANCO e serão remunerados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme incisos I e II, parágrafo 2º do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS - O BANCO manterá escrituração individualizada para quaisquer depósitos efetuados na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, discriminando:

- I. O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;
- II. O valor da parcela mantida no BANCO, relativa ao fundo garantidor, acrescido dos rendimentos decorrentes da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

CLÁUSULA NONA - DO LEVANTAMENTO - Quando em qualquer dos processos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, em que o ESTADO seja parte, por ordem da autoridade judicial ou administrativa competente, for liberado para saque um valor depositado, nos termos e no prazo que a autoridade determinar:

1. Levantamento por terceiro: será colocado à disposição, pelo BANCO, o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, no prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante utilização da parcela não repassada mantida como depósito judicial e do saldo do fundo garantidor correspondente, de acordo com os percentuais repassados;
2. Levantamento pelo ESTADO: será colocada à disposição do ESTADO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o valor correspondente ao percentual não repassado e o percentual destinado para composição do fundo garantidor, corrigidos pela remuneração originalmente atribuída ao depósito judicial, observando-se que o saque da parcela devida ao ESTADO somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no fundo garantidor, conforme INCISOS I e II da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o recurso existente no fundo garantidor seja insuficiente para os pagamentos de que trata o INCISO I desta CLÁUSULA, o BANCO disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo garantidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de insuficiência de saldo no fundo garantidor para a cobertura dos levantamentos dos depósitos ou sempre que o saldo estiver abaixo do percentual mínimo definido nos INCISOS I e II da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO, desde que ultrapassado o prazo de 48 horas da notificação ao ESTADO, o BANCO adotará as seguintes providências visando garantir a recomposição do fundo garantidor pelo ESTADO:

- I. Notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito judicial ou administrativo, a depender da modalidade do depósito, informando que o pagamento somente será realizado após o ESTADO efetuar a regularização do saldo do fundo garantidor ao percentual mínimo definido nos INCISOS I e II da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO;
- II. Notificará a Presidência do TRIBUNAL;
- III. Suspenderá imediatamente o repasse das parcelas correspondentes aos novos depósitos para a conta especial do TRIBUNAL caso o valor integral necessário à recomposição do fundo, para ajustá-lo ao percentual mínimo definido nos INCISOS I e II da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO, não seja recomposto pelo ESTADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O BANCO somente disponibilizará o valor devido ao depositante, após o ESTADO efetuar a recomposição integral do saldo do fundo garantidor correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O crédito para recomposição do fundo garantidor pelo ESTADO deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculada ao CNPJ do ESTADO, mediante notificação ao BANCO para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto na CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese o BANCO se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo existente no fundo garantidor.

PARÁGRAFO SEXTO - São consideradas saídas de parcelas de valores já repassados:

- I. estornos e cancelamentos de depósitos judiciais e administrativos;
- II. resgates para pagamento de alvarás;
- III. transferência de depósitos judiciais para outras esferas e/ou Tribunais que foram depositados indevidamente ou que estão migrando de esfera de justiça;
- IV. reclassificação de depósitos judiciais para as modalidades "Tributários Estaduais" ou "Tributários Municipais";
- V. transferência de depósitos judiciais para outras instituições em atendimento à determinação judicial;
- VI. outras situações que ensejam a saída de depósitos da sistemática de repasse do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DE NOVAS TRANSFERÊNCIAS - As transferências das parcelas referentes a novos depósitos serão suspensas na hipótese do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA e sempre que pelo menos um dos fundos garantidores apresentarem saldo inferior ao mínimo necessário, conforme INCISOS I e II da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO, e o ESTADO, depois de notificado pelo BANCO, não recompô-los no prazo de até 48 horas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DO ESTADO DA SISTEMÁTICA - Na hipótese de descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação de recomposição de pelo menos um dos fundos garantidores, será providenciada pelo BANCO a exclusão do ESTADO da sistemática de que trata o artigo 101, parágrafo 2º, inciso I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrida a exclusão referida no caput desta CLÁUSULA, o BANCO comunicará imediatamente a Presidência do TRIBUNAL, bem como o ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Independentemente da suspensão ou exclusão do ESTADO da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do ESTADO de que trata a Emenda Constitucional nº 99/2017, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.679/DF e a Portaria nº 915/2018 do TRIBUNAL, regulamentadas no presente instrumento, especialmente quanto à recomposição do fundo garantidor para honrar os levantamentos de que trata a CLÁUSULA NONA deste CONTRATO e à responsabilidade pelo pagamento da remuneração devida ao BANCO pelos serviços prestados na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais e administrativos de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA AS TRANSFERÊNCIAS - A transferência de recursos para a conta especial administrada pelo TRIBUNAL ocorrerá no último dia útil de cada mês, conforme percentuais estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, desde que implementadas as condições contidas na CLÁUSULA QUARTA, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial do ESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data de apuração do saldo dos depósitos judiciais e administrativos que servirá de base para cálculo do repasse será o último dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS - O BANCO fornecerá ao ESTADO mensalmente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no mês anterior, contendo informações dos depósitos e dos resgates.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os arquivos eletrônicos referentes aos movimentos dos depósitos judiciais de particulares serão produzidos e disponibilizados ao ESTADO a partir de 06/2018, prazo este que poderá ser prorrogado até 08/2018, após a finalização dos ajustes no sistema do BANCO com vistas ao cumprimento da EC 99 pelos repasses, levantamentos e gestão do saldo do fundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até que os arquivos eletrônicos estejam disponíveis, o BANCO encaminhará as informações financeiras do contrato, em especial às relativas à situação do saldo do fundo de reserva, sempre que solicitado pelo ESTADO ou sempre que verificado que o(s) fundo(s) garantidor esteja com saldo inferior aos limites estabelecidos, conforme INCISOS I e II da CLÁUSULA SÉTIMA, informações estas que serão utilizadas pelo ESTADO para cumprimento de sua obrigação de recomposição do saldo do fundo de reserva, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O BANCO será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, da seguinte

forma: - [0,95] % a.a. sobre os depósitos judiciais e administrativos repassados e respectivo fundo de reserva, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e transferência dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ESTADO autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 7267-2, agência nº 3791-5 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem notificação prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao BANCO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS - Caso sejam transferidos ao ESTADO depósitos não abrangidos pela Emenda Constitucional nº 99/2017, conforme definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, ou no caso de ocorrer alteração da abrangência da circunscrição judiciária, estes serão reclassificados pelo BANCO deixando de compor a base de depósitos passíveis de transferência ou transferidos ao ESTADO, inclusive para fins de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após reclassificação, o valor transferido será debitado do fundo garantidor correspondente, que, caso se torne insuficiente, deverá ser restituído pelo ESTADO, em até 48 horas após o recebimento da notificação do BANCO pelo ESTADO, na forma do PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais vinculados ao respectivo Tribunal para outra instituição financeira, o BANCO transferirá o saldo dos depósitos judiciais correspondente ao valor existente no fundo garantidor, conforme CLÁUSULA NONA, deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetivada a transferência na forma do caput desta CLÁUSULA, cessarão todos os serviços prestados pelo BANCO ao ESTADO, ajustados neste CONTRATO. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira, excetuados os fatos ocorridos no período em que o BANCO ainda prestava tais serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A migração dos depósitos para outra instituição financeira será realizada na forma e tempo acordados com o respectivo Tribunal a que os mesmos estejam vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, o BANCO, para cumprimento da ordem judicial o fará mediante débito do fundo garantidor e comunicará o fato ao ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 0066.000.02954/2018-0, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente de eventual extinção do **CONTRATO**, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **ESTADO** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - O **CONTRATO** poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O **ESTADO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **ESTADO**, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Teresina (PI) como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Teresina (PI), 30 de abril de 2018.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

PIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente Estadual - Banco do Brasil

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Testemunhas:

Nome: Fúvio CHAIB

CPF: 342.946.003-49

Nome: ROBERT STENO DE F. BARROSO
CPF: 676245403-80



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL



-EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONTRATO DE Nº 007/2018-CPL/PMPI

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 PMPI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2018 PMPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: AA.028.1.002800/18 66 PMPI
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA OS CÃES DA PMPI.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, CNPJ Nº 07.444.159/0001-44
EMPRESA CONTRATADA: VENTURA DISTRIBUIDORA E COM. ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 00.098.317/0001-02.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PODENDO SER PRORROGADO, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 20/04/2018 A 31/12/2018
DATA DE ASSINATURA: 20/04/2018
VALOR DO CONTRATO: R\$ 101.220,21 (CENTO E UMMIL DUZENTOS E VINTE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2270 MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS: 00 RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
SIGNATÁRIOS: LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM COMANDANTE GERAL DA PMPI, FABRÍCIO CASTELO BRANCO TITULAR.

Of. 132

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.028.1.003265/2018 - PMPI;
CONTRATO Nº 006/2018 - CPL/PMPI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÕES E MEDICAMENTOS PARA EQUINOS.
CONTRATADA: VENTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO, CNPJ 00.098.317/0001-03
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, b, c/c §§ 1º e 2º, DA LEI Nº 8.666/93.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na sala do Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, **RETIFICO** o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL Nº **006/2018 - CPL/PMPI**, publicado no **DOE nº 75**, de **23 de abril de 2018**, página **39**, com a seguinte alteração:

Onde se lê: R\$ 33.387,85 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Leia se: R\$ 536.663,88 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Do que, para constar, lavro este Termo.

Lindomar Castilho Melo - Cel PM
Comandante Geral da PMPI

Of. 134

Diário Oficial

6



Teresina(PI), Segunda-feira, 30 de abril de 2018 • Nº 80



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 18-2018

Processo Administrativo de Nº AA.153.1.000047/18-49

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR dá ciência a todos que realizará a Concorrência nº 18-2018, do tipo "Menor Preço", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e sua alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: contratação de empresa especializada para execução das obras de urbanização da orla da Praia da Pedra do Sal no município de Parnaíba - PI, tudo com vistas de melhorias e desenvolvimento do turismo no estado do Piauí em conformidade com o anexo I e especificações técnicas. Menor Preço. ABERTURA: 08/06/2018, às 09:00 hs. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. RECURSO: 116. INFORMAÇÕES: Av. Antonino Freire, 1473, 2º Andar, Ed. D. Antonieta Araújo, Centro, CEP 64001-040 - Teresina, Piauí, Brasil, Telefone(s): (86)3215-4204/3216-2664/3215-4224- 3 2 1 6 - 5 5 1 1 / 3 2 1 6 - 2 6 6 5 / 3 2 1 6 - 2 6 0 4, e - m a i l secretariadeturismo.pi@umail.com.

Teresina (PI), 27 de abril de 2018.

Roselyne Barros/Morais da Silva
Presidente da CPL - SETUR
Of. 305

EXTRATO DO CONTRATO 241/2017

CONTRATO: Nº 241/2017

NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 202/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

CONTRATADO: LRB Carvalho & Cia Ltda

CNPJ DO CONTRADO: 09.109.235/0001-90

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realização de evento artístico musical para promover o turismo no Estado do Piauí.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/10/2017.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/10/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695162.324

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela secretária de estado do turismo do Piauí SETUR e Edith Lins Wanderley Neta pela LRB Carvalho & Cia Ltda.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Turismo

Of. 306

EXTRATO DO CONTRATO 82/2018

CONTRATO: Nº 82/2018

FUNDAMENTO LEGAL: SRP/PREGÃO 012/2017 ALEPI

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ

CONTRATADA: MONEY TURISMO EIRELLI-EPP

CNPJ DA CONTRATADA: 37.979.739/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.

VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O RECEBIMENTO DA CORRESPONDENTE ORDEM DE FORNECIMENTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO.

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: 47

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 90

AÇÃO: 2000

FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: 122

NATUREZA DE DESPESA: 339033

SUBELEMENTO: 01

FONTE DE RECURSOS: 01000001001

ASSINATURAS: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, PELA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ SETUR E CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL PELA MONEY TURISMO EIRELLI-EPP.

BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA

Secretário de Estado de Turismo

Of. 308



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 39/2016	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada:	ENGSERV-BEZERRA & SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
CNPJ da Contratada:	11.935.813//0001-90
Processo Administrativo:	AA.337.1.000612/17-82
Resumo do Objeto do Aditivo:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a modificação da cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato nº 39/2016, "DOS PRAZOS", prorrogando o prazo de execução por mais 10 (dez) meses.
Data da Assinatura do Aditivo:	02 de janeiro de 2018.
Valor Global:	R\$ 2.018.902,61 (dois milhões, dezoito mil, novecentos e dois reais e sessenta e um centavos)
Classificação Orçamentária:	14.203.27.811.131.18
Natureza de despesa:	44.90.51
Fonte de Recurso:	100
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Paulo César de Sousa Martins Pela Contratada: Bruno Rufino da Silva Moura

PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS

Presidente da FUNDESPI

Of. 347



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 003/2018 AO CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATANTE	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
CNPJ	06.718.282/0001-43
CONTRATADO	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA
CNPJ	10.659.927/0001-91
OBJETO	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
PRAZO DE VIGENCIA	1 ANO(12 MESES)
PRAZO DE EXECUÇÃO	13 DE MARÇO 2018 A 12 DE MARÇO DE 2019
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO	13 DE MARÇO DE 2018
VALOR GLOBAL	R\$ 1.681.203,00(UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL E DUZENTOS E TRES REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 15201.21127241.236, NATUREZA DE DESPESA 4490-37, FONTE DE RECURSO 17 E NATUREZA DE DESPESA 4490-37, FONTE DE RECURSO 00; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 15201.04122902.154, NATUREZA DE DESPESA 3390-37 E FONTE DE RECURSO 00
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO	CONTRATANTE: HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO CONTRATADO: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO
Secretário de Regularização Fundiária
Diretor Geral do INTERPI

Of. 188

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 005/2017 AO CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATANTE	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
CNPJ	06.718.282/0001-43
CONTRATADO	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA
CNPJ	10.659.927/0001-91
OBJETO	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 ANO(12 MESES)
PRAZO DE EXECUÇÃO	13 DE OUTUBRO 2017 A 12 DE OUTUBRO DE 2018
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO	13 DE OUTUBRO DE 2017
VALOR GLOBAL	R\$ 155.024,60(CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS)
NATUREZA DE DESPESA	339037
FONTE DE RECURSOS	0100001001
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO	CONTRATANTE: HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO CONTRATADO: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIRETOR GERAL INTERPI

Of. 197



FEPISERH
Fundação Estadual Piauiense
de Serviços Hospitalares

Av. Presidente Kennedy, 570
Bairro São Cristóvão - Teresina - PI
64.052-345



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2017-FEPISERH

Teresina/PI, 25 de abril de 2018.

URGENTE

O Pregoeiro da Coordenação de Licitações da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, informa que devido a um erro de digitação, fica alterado o valor total adjudicado para a empresa DROGAFONTE LTDA e PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, vencedoras do procedimento em epigrafe. Fica ainda retificado o valor total adjudicado e homologado do processo.

Onde se lê: VALOR TOTAL DA EMPRESA DROGAFONTE: R\$ 4.134.969,61 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Onde se lê: VALOR TOTAL DA EMPRESA PANORAMA: R\$ 2.065.370,53 (dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

Onde se lê: VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS R\$ 23.783.595,79 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).

Leia-se: VALOR TOTAL DA EMPRESA DROGAFONTE: R\$ 4.134.776,78 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Leia-se: VALOR TOTAL DA EMPRESA PANORAMA: R\$ 2.128.242,85 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Leia-se: VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS R\$ 23.846.275,28 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

João Fernandes Tajra Torres Nunes

Pregoeiro da CL FEPISERH

VISTO E DE ACORDO:

RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO

Presidente - FEPISERH

Rafael Neiva Nunes do Rego
Presidente da FEPISERH

Of. 117



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
DDI/DIPLAN/REITORIA



AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/18
PROCESSO Nº AA.014.1.003542/16-10 SDR/PI

ERRATA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02341/2018.

Conforme publicação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2015, publicado no DOE nº 71 do dia 17 de abril de 2018 e DOU nº 72 do dia 16 de abril de 2018. **ONDE SE LÊ:** GEORGINA MACHADO SALES. **LEIA-SE: GEORGIANA MACHADO SALES.** INFORMAÇÕES: NEAD/FUESPI.

TORNAR SEM EFEITO: Processo Administrativo nº 03597/2018, Termo de Contrato Administrativo nº 008/2016, com a EMPRESA B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, publicado no DOE Nº 65 do dia 09 de abril de 2018 e DOU nº 68 do dia 10 de abril de 2018, por motivo do não interesse da empresa em continuar com o contrato.

TORNAR SEM EFEITO: Processo Administrativo nº 03597/2018, Termo de Contrato Administrativo nº 010/2016, com a EMPRESA ELISABETE DIAS NEGREIROS LEITE – ME, publicado no DOE Nº 65 do dia 09 de abril de 2018 e DOU nº 68 do dia 10 de abril de 2018, por motivo do não interesse da empresa em continuar com o contrato.

Of. 293



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/18
PROCESSO Nº AA.014.1.002275/17-18 SDR/PI

O ESTADO DO PIAUÍ, por da Secretária de Desenvolvimento Rural-SDR/PI, através da Comissão Permanente de Licitação instituída conforme portaria de 009/

2018 dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de 6.183,73m² de Pavimentação em paralelepípedo na Comunidade Carquejo no Município de Belém do Piauí, conforme projeto básico, anexo I do edital. **Credenciamento e Abertura das Propostas:** 16/05/2018 às 10:00hs. **Regime de execução:** Empreitada por preço unitário. **Fonte de Recurso:** Tesouro do Estado 100. Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da SDR/PI.

INFORMAÇÕES: Rua João Cabral, nº 2319, Pirajá. Zona Norte, Teresina-PI. Telefone: (86) 3216-2160 fax (86) 3216-2189, Email: licitacoes_sdrpi@yahoo.com.

Lívia Maria Lima de Carvalho
Presidente CPL/SDR

De acordo:
Patrícia Vasconcelos Lima
Secretaria de Desenvolvimento Rural

Of. 085

O ESTADO DO PIAUÍ, por da Secretária de Desenvolvimento Rural-SDR/PI, através da Comissão Permanente de Licitação instituída conforme portaria de 009/

2018 dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de construção de estradas vicinais nas Comunidades Saco Umburana, Carnaúba, Vaquejador, Murici e Marinheiro no Município de Piripiri-Pi, conforme projeto básico, anexo I do edital. **Credenciamento e Abertura das Propostas:** 17/05/2018 às 10:00hs. **Regime de execução:** Empreitada por preço unitário. **Fonte de Recurso:** Tesouro do Estado 100. Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da SDR/PI.

INFORMAÇÕES: Rua João Cabral, nº 2319, Pirajá. Zona Norte, Teresina-PI. Telefone: (86) 3216-2160 fax (86) 3216-2189, Email: licitacoes_sdrpi@yahoo.com.

Lívia Maria Lima de Carvalho
Presidente CPL/SDR

De acordo:
Patrícia Vasconcelos Lima
Secretaria de Desenvolvimento Rural

Of. 088

EXTRATO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº001/2018 – SDR/PI

PROCESSO: AA.014.1.004029/17-36

OBJETO: realizar o credenciamento de prestadores de serviços de assistência técnica sistemática – ATS para elaboração de planos de investimentos produtivos – PIP's e assessoria técnica no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II. **Ato: Na data marcada a Comissão fez a abertura da sessão, conforme previsto no edital. Após a análise dos documentos a Comissão decidiu pela habilitação e classificação, por lote concorrido, conforme detalhamento a seguir, Lote 1:** o Centro de Educação Ambiental e Associação – CEAA, com 69 pontos; Cooperativas de Trabalho de prestação de serviços para o desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar – COOTAPI com 63 pontos; para o **Lote 2**, Centro de Educação Ambiental e Associação – CEAA com 71 pontos, **Lote 3**, Centro de Educação Ambiental e Associação – CEAA, **Lote 4**, Centro de Educação Ambiental e Associação – CEAA; **Lote 5**, João Batista Barroso e Cia LTDA - EMPLANTA com 71 pontos; **Lote 6**, João Batista Barroso e Cia LTDA - EMPLANTA com 75 pontos, Cooperativas de Trabalho de prestação de serviços para o desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar – COOTAPI com 62 pontos; **Lote 7**, João Batista Barroso e Cia LTDA -EMPLANTA com 75 pontos, conforme quadro em anexo integrando esta ata como se nela estivesse transcrito; foram DES CLASSIFICADAS as empresas Consultoria e Projetos Agropecuários – ME- PAGRO por ter obtido pontuação de 47 pontos, inferior ao limite de 60 pontos previsto no item 10 do edital, e o Instituto de Desenvolvimento

Econômico e Incentivo a Moralidade Pública – AVANCE, por ter obtido pontuação de 37 pontos, inferior ao limite de 60 pontos previsto no item 10 do edital. Fica aberto o direito a recurso da presente decisão, cujo prazo é de 02 (dois) dias úteis, com encerramento no dia 02/05/2018, até às 13:30hs, conforme cronograma previsto no edital. Teresina-PI, 26 de abril de 2018.

Presidente da Comissão:
Francisco das Chagas Ribeiro Filho:

De acordo:
Patrícia Vasconcelos Lima

Of. 084



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ANÁLISE DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (CARTAS CONSULTAS) Nº 002/2018

PROCESSO Nº AA.014.1.000833/18-05/SDR

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretária de Desenvolvimento Rural-SDR/PI por meio do PROGERE II, dá ciência a todos que realizará a Chamada Pública regida pelo art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir. **OBJETO:** visando análise de manifestações de interesse (Cartas Consultas) para seleção de entidades rurais produtivas (comunidades, associações, cooperativas ou organizações) interessadas em receber apoio através de investimentos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – **PROGERE II**.

1ª ETAPA – Cadastro no SIGMA para o preenchimento eletrônico da Carta Consulta (proposta): 15 (Quinze dias corridos a contar da data de publicação).

2ª ETAPA – Análise das Cartas Consultas por meio dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) ou Conselhos Territoriais: 14/05/2018 à 08/06/2018

3ª ETAPA – Autorização da Visita Prévia (UGP): 12/06/2018

4ª ETAPA – Realização da Visita Prévia (URGP): Até dia 09/07/2018

5ª ETAPA – Análise e avaliação da Visita Prévia (UGP): Até dia 23/07/2018

6ª ETAPA – Divulgação do Resultado Final: Até dia 09/08/2018

INFORMAÇÕES: Site <http://www.sdr.pi.gov.br/>
Telefone: (86) 3216-2160/3216-2189
Anexo do PROGERE II na SDR/PI, com sede na Rua João Cabral, Pirajá, 1903, Bairro Pirajá, CEP 64.002-150, Teresina – PI.

Of. 089

OUTROS

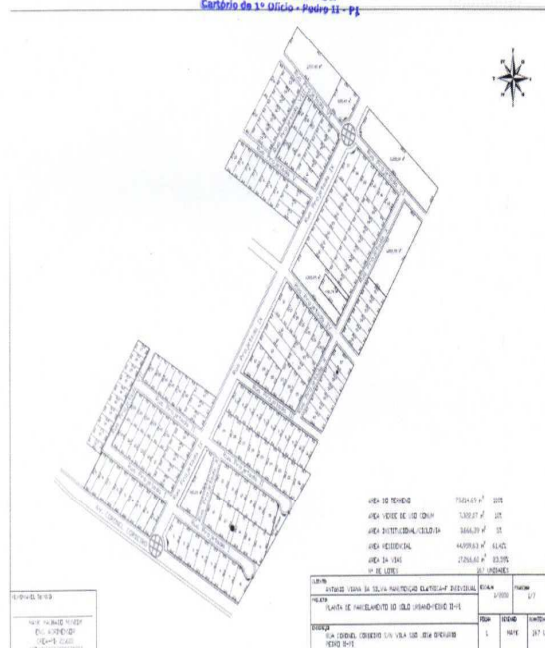


EDITAL DE LOTEAMENTO

Fátima Maria Passos Galvão, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pedro II-PI, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos os interessados que a Empresa ANTONIO VIANA DA SILVA MANUTENÇÃO ELÉTRICA, PR CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS- ATIVIDADE PRINCIPAL – LOTEAMENTO DE IMÓVEIS, com sede na cidade de Pedro II-PI, na Rua Cosme Tomaz nº 810, Bairro Vila Operária, CEP 64255-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.842.835/0001-66 representada por seu administrador ANTONIO VIANA DA SILVA, brasileiro, casado, Empresário, nascido na cidade de Pedro II-PI, residente na Cosme Tomaz, 810, Vila Operária – Pedro II-PI, inscrito no CPF sob o nº 429.246.503-72 e Reg. Geral nº 603.480-SSP-PI, depositaram neste Cartório os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79, para o registro do Loteamento Urbano denominado “RESIDENCIAL VILA DAS FLORES”, localizado neste município de Pedro II-PI, em terreno situado na Av. Coronel Cordeiro, bairro Vila Operária, zona Urbana nesta Cidade de Pedro II-PI, tendo acesso principal pela Avenida Coronel Cordeiro, confrontado por seus diferentes lados. Ao Norte com a Estrada para localidade Aroeira; Ao Sul com a Avenida Coronel Cordeiro; Ao Leste com terrenos do Patrimônio da Paróquia de São José Operário; Ao Oeste com terreno do Patrimônio da Paróquia de São José Operário – PI, matriculado sob o nº 6573, Livro Registro Geral 2, ficha 01, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pedro II-PI. O loteamento contém uma área total de 73.214,69m², que foi dividida em 167 (cento e sessenta e sete lotes); 04 (quatro) Vilas, designadas pelos nomes Vila Bromélia, Vila Helicônia, Vila Gardênia e Vila Girassol; da área total 73.214,69m² estão destinados aos lotes a área de 44.949,63m², ocupados pelo sistema viário a área de 17.272,46m² ocupados pela área verde 7.322,07m² ocupados por área institucional 3.666,59m². Destina-se a uma zona residencial e comercial e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Pedro II-PI, pelo Decreto nº 504/2017, e registro no CREA-PI conforme ART. Nº 00019104297835034517 e pelas demais repartições competentes. Não há garantia para execução das obras, uma vez que o decreto Municipal no art. 5º dispensa o Caução por ter contratado a empresa RP Construções e Serviços Imobiliários, CNPJ 20.347.539.0001-29, para executar as obras de infra-estrutura do Loteamento. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este Edital que será publicado por três dias consecutivos no jornal de circulação nesta cidade e no Diário Oficial do Estado - PI e afixado no quadro de editais desta serventia, podendo o Registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766/79.

Pedro II-PI, 20 de Abril de 2018

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO
Tabela Pública
Cartório do 1º Ofício - Pedro II - PI



P. P. 23562

3 - 3



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Helder Sousa Jacobina

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
José Ricardo Pontes Borges

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Roberto Aslay de Araújo Barros

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
Raimundo José Reis de Castro

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Rosalena Maria de Medeiros Ferreira

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ana Paula Mendes de Araújo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Deusval Lacerda de Moraes

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Bruno Ferreira Correia Lima

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Raimundo Coelho de Oliveira Filho

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
André Luiz Feitosa Quixada

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Marlenides Lima da Silva

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Nonato de Oliveira

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

UM MOSQUITO
NÃO É MAIS
FORTE QUE UM
PAÍS INTEIRO.



#ZIKAZERO